

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA

CONCURSO PÚBLICO – CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CORE/RS

CARGO: ADVOGADO

1. Forma e Estética – **Valor:** 2,00 pontos

2. Conteúdo e Técnica – **Valor:** 16,00 pontos

A) indicação sobre a configuração ou não de improbidade administrativa por tese em parecer emitido por advogado público e eventuais requisitos ou hipóteses de configuração, em especial no que tange à dispensa de licitação; **Valor:** 5,00

Demonstração de consciência de que o ato de improbidade administrativa requer, no mínimo, a culpa ou dolo (2,00). Interessante saber que o posicionamento do STJ está em consonância com a inviolabilidade do parecer de advogado público salvo erro grosseiro ou má-fé. (1,00) No que tange a licitações, deve haver, ainda, a demonstração do dano ao erário público, (1,00) além da existência do dolo, erro grosseiro e/ou má-fé do parecerista (1,00)

B) indicação sobre a possibilidade de responsabilização civil do advogado público por tese em parecer de sua autoria e eventuais requisitos e hipóteses de configuração, em especial se o ato do gestor, fundado no parecer, gerar dano a terceiro estranho à administração Pública; (3,00)

Demonstração de conhecimento sobre a responsabilidade objetiva do Estado (1,50), por dano causado a terceiro e possibilidade de regresso contra parecerista apenas em caso de dolo (1,50).

C) discorrer sobre parecer fundado em tese doutrinária minoritária; e, (4,00)

Demonstração de conhecimento de que parecer fundado em tese minoritária doutrinária ou mesmo em tese inovadora (1,00), sem o suporte de doutrina minoritária, desde que corretamente fundado e consubstanciado (1,00) em tese lógica e juridicamente sustentável (1,00), não configura de qualquer maneira em erro, dolo ou culpa. (1,00) *aceitar sinônimos de: inovadora, fundado, consubstanciado, lógica e sustentável.

D) abordar sobre o parecer jurídico de advogado público na qualidade vinculador da atuação do gestor público. (4,00)

Demonstração de conhecimento de que o parecer jurídico é apenas um parecer e não é vinculativo ao ato do gestor, que pode seguir ou não o parecer (2,00). Embora o gestor não deva decidir em sentido contrário a parecer jurídico de advocacia pública sem a correta motivação e justificação deste ato (1,00), sob eventual pena de descumprir preceitos basilares da Administração pública. (1,00)

Fontes:

- Lei de Improbidade Administrativa.
- Direito Administrativo.
- Advocacia pública.